



**TC 033.407/2019-3**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO.

**Responsável:** Zeila Aires Antunes Ribeiro (096.389.971-68).

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Zeila Aires Antunes Ribeiro, Prefeita Municipal de Taguatinga/TO no período de 1º/1/2009 a 31/5/2012, ante a omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional e Alimentação Escolar – PNAE, pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE-PDE-ESCOLA, todos no exercício de 2011.

A Secretaria de Controle de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex-TCE, em instrução de peças 24 a 27, após ter constatado a revelia da responsável, propôs o julgamento de suas contas pela irregularidade, com sua condenação em débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, proposta que foi acompanhada pelo representante do MPTCU que atuou no feito, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado à peça 29.

Ocorre que, após a tramitação dos autos para o MPTCU, em 24/6/2020, a responsável apresentou defesa a destempo à peça 28, em 9/7/2020.

Ante o exposto, tendo em conta o princípio do formalismo moderado que orienta o processo nesta Corte de Contas, determino o retorno dos autos à unidade instrutiva para fins de análise dos argumentos trazidos em sede de defesa à peça 28 e elaboração de nova instrução de mérito, após o qual o processo deverá ser encaminhado ao MPTCU para fins de realização de seu pronunciamento regimental.

À Secex-TCE para as providências a seu cargo.

Brasília, 22 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator